

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PLANALTO -
REQUISITANTE:	GO.

01 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PLANALTO-GOIÁS.

02 - MOTIVAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Novo Planalto/GO, visando garantir a adequada manutenção e o pleno funcionamento da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A frota municipal desempenha papel fundamental na execução das atividades educacionais, especialmente no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino, bem como no deslocamento de servidores, distribuição de materiais e demais serviços necessários ao funcionamento das unidades educacionais. Dessa forma, é imprescindível que os veículos estejam em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.

Os pneus constituem itens essenciais para a segurança e operacionalidade dos veículos, sendo componentes diretamente relacionados à estabilidade, frenagem e dirigibilidade. O desgaste natural decorrente do uso contínuo, das condições das vias e das extensas rotas percorridas pelos veículos torna necessária a substituição periódica dos pneus, evitando riscos de acidentes, interrupções no transporte escolar e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A aquisição pretendida busca, portanto, assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, proporcionando condições adequadas de segurança aos alunos,

motoristas e demais usuários dos veículos, além de reduzir a possibilidade de paralisações e gastos decorrentes de manutenções emergenciais.

Ressalta-se que a continuidade do transporte escolar é indispensável para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, principalmente daqueles residentes na zona rural e em localidades mais distantes. A indisponibilidade de veículos em razão da falta de pneus em condições adequadas poderá comprometer diretamente a prestação desse serviço essencial.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, buscando-se a seleção de proposta que apresente condições mais vantajosas para a Administração, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, especificações técnicas, garantia e adequação dos produtos às necessidades da frota municipal.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus, em quantidades e especificações compatíveis com os veículos pertencentes ou vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Novo Planalto/GO, a fim de garantir a segurança dos usuários, a conservação da frota e, principalmente, a continuidade e eficiência dos serviços públicos educacionais e do transporte escolar municipal.

03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

VOLSKWAGEN ÔNIBUS 12180 PLACA: JJB-1274 ANO: 2003			
IT	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	04	UN	PNEU 275/80R22.5

VOLSKWAGEN VW NEOBUS 8.180E PLACA: SDM-6F07 ANO: 2024/2025.			
IT	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	UN	PNEU 215/75R17.5

04 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.1 – O fornecimento dos pneus deverá ser realizado na Escola Municipal José dias Mota de Novo Planalto, juntamente com o acompanhamento do responsável pela Secretaria e Gestor de Contratos, de forma parcelada com o quantitativo solicitado na ordem de compra emitida e assinada pelo responsável do Departamento de Compras a depender da demanda existente, devendo ser realizado nos horários de expediente sendo das 07:30 h às 11:30 h e de 13:30 h as 17:30 h.

4.2 – Os pneus deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, assinado pelo responsável;

4.3 – O fornecimento do objeto deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

4.4 – Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer sinal de desgaste, avaria ou remanufatura, e deverão atender integralmente às especificações de medida, índice de carga, índice de velocidade e demais características exigidas para cada veículo da frota municipal. Os produtos deverão possuir procedência regular e estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis

4.5 – Os produtos deverão ser transportados adequadamente, de modo a preservar sua integridade e qualidade durante todo o processo de entrega. No recebimento, os pneus serão submetidos à conferência quanto à quantidade, especificações, condições físicas, marca/modelo, dimensões e demais requisitos previstos na contratação.

4.6 – Caso sejam constatados produtos em desacordo com as especificações, danificados, inadequados ou em quantidade divergente da solicitada, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

4.7 – Os pneus a serem adquiridos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas regulamentações do INMETRO e observar as normas da ABNT, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões sugeridas pelo fabricante do veículo, tipo sem câmara, com padrão de qualidade.

05 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1- A contratada deverá apresentar garantia de fabricação contra falhas no projeto, matéria-prima ou mão-de-obra de no mínimo 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega dos pneus na sede da contratante.

5.2- A contratante, observando qualquer irregularidade nos pneus, deverá comunicar imediatamente à contratada para substituir, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o pneu defeituoso por um pneu novo com as mesmas características do substituído.

5.3- No caso de substituição, a partir do recebimento do pneu novo trocado, será iniciado o prazo da garantia por mais 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nos itens anteriores.

06 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

6.1 - Fica a seguinte colaborador (a) responsável pela avaliação dos serviços prestados:

KATIA CATELO BRANCO COELHO SANTOS – Gestora do Fundo Municipal de Educação - tel: 62- 3374-6318.

07 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1 - O prazo de pagamento será de 30 dias após o mês vencido, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada.

7.2 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo, com o edital, contrato e proposta do licitante.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Realizar o pagamento conforme estabelecido neste termo de referência;

8.2 - Permitir ao FORNECEDOR o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

8.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 - Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos pneus;

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Caberá à contratada o fornecimento dos pneus conforme determinado neste Termo de Referência:

9.2 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Gestor de Contrato, quando solicitado;

9.4 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos pneus;

9.5 - Comunicar à Coordenação ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários; e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários;

9.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.7 - Permitir o Gestor do Contrato fiscalizar o fornecimento do objeto, prestando

todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.8 - O Gestor do Contrato poderá sustar recusar, ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas. Especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança de usuários e terceiros.

10 - EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.1 - É indispensável a apresentação da marca dos pneus cotados na proposta de preço, passível de desclassificação das mesmas.

10.2 - Os participantes devem apresentar Certificado do INMETRO, dentro do envelope de proposta, para todos os itens cotados, passível de desclassificação dos mesmos.

10.3 - A contratada deverá observar as normas técnicas constantes da Portaria INMETRO nº 544, de 25 de outubro de 2012, ou outras em sua substituição.

10.4 - Os Pneus devem estar dentro das normas da ABNT.

10.5 - Todos os Pneus deverão ser **PREFERENCIALMENTE** de procedência **NACIONAL**, de primeiro uso e primeira rodagem, tendo em vista a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois a manutenção do serviço nacional fica financeiramente mais acessível do que o importado e a qualidade dos pneus nacionais é superior, consequentemente a sua durabilidade é maior.

10.6 - Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso.

11 - SANÇÕES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas no contrato, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21.

a) Multa sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificção e após aceitação pela Administração.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – O Município de Novo Planalto – Estado de Goiás, reserva-se o direito de cancelar o contrato conforme o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, se os produtos estiverem em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

12.2 - Fica reservado ao Município de Novo Planalto, direito de promover diligências conforme disposto na previstas na Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo;

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do Processo de Licitação.

Novo Planalto, 10 de setembro de 2026.

JUAREZ PEREIRA DE FARIAS

Superintendente do Transporte Escolar